Presidente Lucena, 21 de maio de 2014.

Resolução nº02 de 21 de maio de 2014.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, juntamente com o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, estabelece os seguintes critérios para o preenchimento de vagas na Escola de Educação Infantil da Rede Municipal de Presidente Lucena.

**RESOLVE:**

Art. 1º - As vagas disponíveis na Escola de Educação Infantil, serão ofertadas mediante inscrição prévia em uma lista única, a ser realizada pessoalmente pelo pai ou mãe, ou responsáveis legais da criança, diretamente na escola com os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;

II – Comprovante atualizado de residência do município de Presidente Lucena:

- Cópia da conta de água em nome do pai, mãe ou responsável;
- Cópia da conta de energia elétrica em nome do pai, mãe ou responsável;
- Cópia da conta de telefone fixo em nome do pai, mãe ou responsável;
- Cópia do contrato de locação do imóvel onde residem com a criança, em nome do pai, mãe, responsável;
- Outro documento comprobatório, que dependerá de avaliação da SMECD e Conselho Municipal de Educação;
- Carteira de trabalho com registro de emprego, holorite, contribuição sindical ou contra cheques do mês anterior ao da inscrição, ou comprovante de recolhimento ao INSS (para os autônomos) da mãe ou dos responsáveis legais da criança.

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 01
Rub. NRO

**Parágrafo Único:** Sem a apresentação dos documentos citados não será efetivada a inscrição.

III - Crianças com necessidades especiais:

As inscrições de crianças com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas por laudo médico e por estudo social (assistência social do município), terão prioridade na matricula da escola.

No caso em que a mãe trabalhar em apenas um turno (manhã ou tarde), a criança terá garantida a vaga no mesmo turno, se o turno de trabalho for à noite, a criança terá garantida vaga em um dos turnos, (manhã ou tarde).

Em cumprimento a Lei Nº 12.796 de abril de 2013, as crianças a partir de 4 anos de idade, que freqüentam a Pré escola, será obrigatório a matricula no turno da manhã, que é o turno de aula curricular.

As condições para postulação às vagas, deverão ser atendidas e confirmadas com a seguinte freqüência, mesmo com a efetividade da matrícula:

- Na matricula da Escola;
- No início do segundo semestre;
- No caso de perda do emprego da mãe, a criança terá garantida sua vaga em meio turno, (manhã ou tarde).
- A criança terá garantida no mínimo 30 (trinta) dias de férias durante o ano, divididos no máximo 03 períodos de 10 dias.
- Os casos omissos, na presente Resolução, serão resolvidos pela SMECD, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

As exigências mencionadas à cima passam a vigorar a partir da presente data: 21 maio de 2014.

Nádia G. Reichert Dias

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 02
Rub. NRD